



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

à C.L.T.R. com cópia aos Vereadores
Fernando Fagundes, Edvaldo Bicalho, Ademir
de Paula, Geraldo Calçado, Rose Araujo,
Ubá - MG, 17/08/98

MENSAGEM 23/98, DE 13/08/98

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Exm.º Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

14/08/98

as 10:10 horas
Carla

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Ex.^a, para a tramitação e votação da Câmara Municipal, nos termos do art. 55, caput, combinado com o art. 21, XXXVIII, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que “institui a obrigatoriedade do uso de taxímetros no Município de Ubá”.

O uso do taxímetro nos veículos de aluguel (táxi), em Ubá, é medida há muito pensada, bastante reclamada e atualmente inadiável, que esperamos tornar realidade com a aprovação da presente matéria pelos Senhores Vereadores.

Ubá, na contramão dos caminhos trilhados por vários municípios de seu porte, tem adotado uma tabela remuneratória dos serviços de carros de aluguel, em detrimento ao taxímetro, o que, além de um tanto arcaico, impede uma perfeita fiscalização e controle do valor a ser pago pela população usuária desses serviços. Com o taxímetro, esse controle é mais eficaz, vez que o instrumento registra o preço final da corrida, como é usual em praticamente todas as cidades de portes médio e grande, no Brasil e em outros países.

A presente matéria trata exclusivamente da instalação do taxímetro. A tarifação dos serviços será fixada na forma do art. 95, XIX, da Lei Orgânica do Município, ouvida a Comissão constituída para analisar as tarifas dos transportes públicos.

Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, para uma tramitação de urgência, nos termos do art. 83 da mencionada Lei Orgânica.

Atenciosamente,

Narciso Michelli
PREFEITO DE UBÁ



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 070/98, DE 13/08/98
(Ref.: Mensagem 23/98, de 13/08/98)

Institui a obrigatoriedade do uso de taxímetro no Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação e o uso de taxímetro nos veículos de aluguel (táxi), em atividade no Município de Ubá.

Parágrafo Único. O taxímetro será necessariamente aferido pelo INMETRO-Instituto Nacional de Pesos e Medidas quando de sua instalação, e a cada novo período de 12 (doze) meses, sendo obrigatória a aferição cumulativa, em qualquer outra época, quando assim determinar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º As tarifas do serviços de táxi serão fixadas na forma do art. 95, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Ubá, ouvida a comissão constituída para análise e aprovação das Tarifas de Transportes Públicos no Município.

Art. 3º Os atuais concessionários do serviço de táxi deverão se adequar ao disposto no artigo 1º no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O descumprimento ao disposto neste artigo, bem como ao disposto no Parágrafo Único do artigo 1º, importará na suspensão temporária da concessão dos serviços, até a instalação do taxímetro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de agosto de 1998.

Narciso Michelli
PREFEITO DE UBÁ